



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n° 873 de 2020:

“Art. xx Fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial, observados os critérios de que tratam os incisos do caput do art. 2º da Lei n° ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei n° 1.066, de 2020, os trabalhadores das artes e da cultura, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e músicos e os técnicos em espetáculos de diversões, nos termos das Leis n° 6.533 de 24 de maio de 1978 e 3857, de 22 de dezembro de 1960.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir os trabalhadores do setor das artes e cultura, como músicos, técnicos em espetáculos de diversões e outros artistas entre os que poderão receber o auxílio emergencial durante o período de pandemia do COVID-19.

Esses trabalhadores, assim como milhares de outras categorias profissionais estão impossibilitados de gerarem sua própria renda, pois dependem do funcionamento regular de outros estabelecimentos, como restaurantes e teatros para exercerem suas profissões.

Os músicos têm legislação específica, que é a Lei n.º 3854/60 e portanto também precisam ser contemplados com o auxílio emergencial.

Portanto, nada mais justo que também permitir que eles possam ser socorridos nesse momento de dificuldades, observando, obviamente os critérios definidos na legislação específica de criação do referido auxílio

SF/20427.04368-51



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

emergencial direcionados para aqueles que estão mais vulneráveis economicamente.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/20427.04368-51